



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0061.3/2019

“Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação.”

Autor: Deputado Sergio Motta

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa em epígrafe, de autoria do Deputado Sergio Motta, visa instituir a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, no Estado de Santa Catarina (art. 1º).

Por sua vez, o art. 2º da proposição define os propósitos da lei pretendida, nestes termos:

Art. 2º A Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação tem como finalidade, promover palestras, seminários e exposições educativas voluntárias sobre o tema, bem como orientar e alertar os jovens sobre o perigo da automutilação e suas possíveis causas e consequências:

Da Justificação à proposição (fls. 03/04), extrai-se o que segue:

Um fenômeno que está preocupando cada vez mais os profissionais da área da saúde mental que atendem adolescentes é o aparente crescimento dos casos de automutilação. Tem se tornado comum que, diante de frustrações, garotos e garotas reajam fazendo cortes no próprio corpo. Pesquisas internacionais apontam que entre 16% e 23% dos adolescentes tenham práticas autolesivas.

[...]

A automutilação é um problema silencioso, que atinge muitos adolescentes no Brasil e no mundo. No Brasil, ainda não existem estatísticas oficiais, mas todos os estudos internacionais chegam ao mesmo número e indicam que 20% dos jovens sofrem desse problema, que já os afeta mais que as drogas, sendo o bullying nas escolas um de seus principais causadores.



[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de abril do ano corrente e, na sequência, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual me foi designada a sua relatoria (à fl.05).

É relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, inicialmente no concernente à constitucionalidade formal, anoto que a matéria **(a)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; bem como **(b)** mostra-se legítima a sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Com relação aos aspectos de legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, inciso I, e 210, inciso II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** da tramitação do Projeto de Lei nº 0061.3/2019, restando a análise de mérito às Comissões definidas pelo 1º Secretário, à fl.02.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora